

Proc. 2 427/45

1945

(CJT-420-45)

ALL/NA

Recurso extraordinário de
que se não conhece, por in
cabível.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela 3a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal que, em grau de embargos, manteve a sentença anterior, condenando a recorrente a pagar a Ana Florentina de Souza e outras 30 dias de salários anteriores á concessão de auxílio-enfermidade:

CONSIDERANDO que já se tornou mansa e pacífica a jurisprudência desta Câmara, no sentido de se confirmar as decisões que tenham concedido auxílio-enfermidade;

CONSIDERANDO que, versando o presente recurso sôbre matéria idêntica, dôle é pois de se não conhecer, como já reiteradamente tem decidido esta Câmara;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diário da Justiça" em 7 / 6 / 45.